



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.043/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.277, de 17 de março de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Itambaracá, para incluir competências relacionadas ao Fundo Municipal da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.277/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXVII – Exercer o controle social, acompanhar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, previsto na Lei nº 2.035/2025, inclusive analisando planos de aplicação, relatórios de execução financeira e prestação de contas."

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.277/2010 o seguinte artigo:

“Art. 6º A – O Conselho Municipal de Educação exercerá a função de instância de controle social do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos, emitir parecer técnico sobre a gestão financeira do Fundo, quando solicitado, e divulgar relatórios de acompanhamento.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei: nº 2.036/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 03/09/2025 – Edição 3355